

DECRETO Nº 094, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CUIPIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 239/2023, de 28 de dezembro de 2023, observados os valores disponibilizados nos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º. Integra este Decreto o Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma do e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma do Anexo.

Art. 3º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênio, auxílios, ajustes, operação de crédito e outras formas de contrato, bem como suas contrapartidas.

Art. 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 5º. Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados

conforme a necessidade no presente exercício, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

Art. 6º. O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito Constitucional